



CONTRATO N.º 20220236

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, Avenida Rio Maria, nº241, Centro, CEP: 68.530-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.266.416/0001-11, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Educação Sr.º **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, nº 460, Centro, desta cidade, inscrito no CPF, sob o nº 470.571.811-01, nomeado pelo Portaria nº 002, 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS P.A ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.216.701/0001-68, com sede no P.A Esperança próximo a comunidade Paraguaçu, em Água Azul do Norte-PA, CEP: 68.533-000 neste ato sendo representada pela S.ª. **JULIA SOUSA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 981.246.352-34, residente e domiciliada no P.A Esperança, Água Azul do Norte-PA, CEP: 68.533-000, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor a Merenda Escolar. Regimento: Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 427.275,63 (quatrocentos e vinte sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2786-3

Conta Corrente: 33.378-6

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117250	COUVE 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	MAÇOS	882,00	6,670	5.882,94
117251	CHEIRO VERDE - ASSOCIAÇÃO	MAÇOS	1.076,00	5,330	5.735,08
117252	ALFACE INTEGRAL 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	MAÇOS	982,00	6,830	6.707,06
117253	BATATA DOCE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.535,00	7,000	10.745,00
117254	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.575,00	6,670	10.505,25
117255	BETERRABA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	690,00	6,000	4.140,00
117256	CENOURA DE 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.750,00	7,670	13.422,50
117257	TOMATE DE 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	2.125,00	6,330	13.451,25
117258	REPOLHO VERDE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	2.225,00	7,000	15.575,00
117259	MANDIOCA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.050,00	4,000	4.200,00
117260	MAMÃO IN-NATURA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	650,00	8,000	5.200,00
117261	MILHO VERDE IN-NATURA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	4.050,00	10,000	40.500,00
117262	INHAME - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.080,00	8,000	8.640,00
117263	BANANA - FRUTA IN NATURA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	708,00	7,000	4.956,00
117264	CARÁ - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.080,00	7,000	7.560,00
117265	CORANTE NATURAL AÇAFRÃO - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.112,00	50,000	55.600,00
117266	CORANTE NATURAL URUCUM - ASSOCIAÇÃO	QUILO	3.200,00	20,000	64.000,00
117267	MELANCIA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.665,00	4,870	8.108,55
117268	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.525,00	9,760	14.884,00
117269	ABOBRINHA VERDE 1ª QUALIDADE - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.950,00	7,000	13.650,00
117270	POLEA DE FRUTA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.461,00	18,000	26.298,00
117271	POLEA DE SUCO NATURAL (MARACUJÁ) - ASSOCIAÇÃO	QUILO	617,00	20,000	12.340,00
117272	FARINHA DE MANDIOCA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	6.275,00	8,000	50.200,00
117273	LARANJA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.262,00	10,000	12.620,00
117274	ABÓBORA - ASSOCIAÇÃO	QUILO	1.765,00	7,000	12.355,00

VALOR GLOBAL R\$ 427.275,63

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;



econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Maria-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presença de duas testemunhas.

Rio Maria-PA, 01 de dezembro de 2022.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 002/2021

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS P.A ESPERANÇA
CNPJ n° 23.216.701/0001-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____